



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\* \* \*

## **LEI Nº 4.885, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.021**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afiação, no âmbito do Município de São João da Boa Vista, de avisos com o número do Disque Direitos Humanos (Disque 100) para a denúncia de violência contra o idoso, e dá outras providências”.*

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

### **LEI:**

Art. 1º - Fica obrigatória, no âmbito do Município de São João da Boa Vista, a divulgação do serviço Disque Direitos Humanos para a denúncia de violência contra o idoso, nos seguintes estabelecimentos:

- I - Hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III - casas noturnas de qualquer natureza;
- IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas;
- V - agências de viagens e locais de transportes de massa;
- VI - salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VII - postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;
- VIII - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos.

Parágrafo único - A obrigatoriedade de que trata esta Lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.

Art. 2º - Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do Disque Direitos Humanos para a denúncia de violência contra o



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\* \* \*

idoso por meio de placas informativas, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º - Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor: **VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO: DENUNCIE DISQUE 100 CENTRAL DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS.**

Art. 4º - O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor de R\$ 1000.00 (mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência.

Art. 5º - Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas de prevenção à violência contra o idoso.

Art. 6º - Os estabelecimentos especificados no art. 1º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (13/09/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

Publicada no Jornal Oficial do Município nº 1088 na edição do dia 14/09/2021.

Sec. est. e ar. e di

Assessor